

DEMOCRACIA E ESFERA PÚBLICA: É POSSÍVEL PENSAR O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ENQUANTO ELEMENTO FILOGÊNICO-NORMATIVO NA TEORIA DA ESFERA PÚBLICA HABERMASIANA?

José Henrique Sousa Assai¹

1. SABER FILOSÓFICO ENQUANTO EMANCIPAÇÃO

A tradição filosófica, desde Locke ², assiste ao fulgor da construção e efetivação do Estado liberal. Postular a liberdade e a igualdade significa, sob o ponto de vista jusfilosófico, deixar de ser um projeto puramente idílico da senil monarquia do século XVIII para a edificação de princípios fundamentais do liberalismo político no interior do Estado republicano. Nesse sentido, a liberdade política da comunidade civil – conquista também da dialética entre o sistema feudal e o burguês – torna-se o principal *leitmotiv* da concepção republicana e, por isso mesmo, importante temática do saber filosófico-político enquanto fundamento do agir sócio-político. O legado dessa tradição não foi olvidado no período pós-lockeano; ao contrário, mesmo nas difíceis situações sociais e políticas da sociedade civil, a liberdade é sustentada como princípio inalienável do Estado republicano.

Tomando por referência a ascensão da sociedade burguesa e o seu interesse de emancipação da monarquia, a história da comunidade civil “pós-locke” se depara com um novo repto, a saber: o surgimento do novo sistema sócio-econômico “provindo” das revoluções inglesa e francesa: o capitalismo. Sim, e com o advento do sistema do capital também surgem problemas (patologias sociais) e, concomitantemente, propostas resolutivas às situações engendradas como corolário da lógica do capitalismo – e que é um dos fitos do presente artigo – a despolitização da esfera pública. Assim, a lógica sistêmica do capital torna-se o *alter ego* dialético da economia burguesa transformando radicalmente a própria sociedade e, portanto, afetando diretamente a esfera pública, precisamente o processo de formação da opinião pública e da vontade enquanto instrumento político de emancipação. Nesse caso, a partir de uma leitura crítica, a esfera pública torna-se meio de instrumentalização/dominação dos “donos” do capital ou, como Habermas prefere, do sistema de poder.

¹ UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA, Professor Assistente. Mestrado em Filosofia (UFC)

² LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*. Tradução de Magda Lopes. Petrópolis: Vozes, 1994. 320 p. (Coleção Clássicos do Pensamento Político).

É com base nessa urdidura filosófica (de fundamentação) da sociedade, acima delineada, que apresento este artigo, primeiramente, articulando a concepção genésica da TC (1); para que a partir dela, entendamos o desmembramento filosófico-político que a TC sofreu após os seus primeiros filósofos, especificamente com Jürgen Habermas, na perspectiva de ilustrar, por um lado, que o programa de fundamentação originariamente normativo da TC atinge em Habermas ³, uma dimensão epistêmica na tentativa de superar a leitura marxiana da sociedade – o que, no caso de Habermas, é o que ele chama de “Reconstrução do Materialismo Histórico” ⁴ (RMS); e por outro, que a TC é um projeto filosófico de emancipação crítica às patologias sociais (2). E, nesse sentido, a partir das considerações (1) e (2), apresentar a importância da abordagem normativa da TC que está ancorada em uma arquitetura filosófica maior, a saber: a Teoria Normativa da Esfera Pública (3), que tem como orientação filosófica básica a Teoria da Ação Comunicativa. Esta, por sua vez, é elemento fundamental no interior da Teoria da Democracia, especialmente quando se trata na procura de soluções aos problemas da comunidade política a partir da Teoria normativa da Esfera Pública e, particularmente no nosso artigo, demonstrar que o Orçamento Participativo, doravante OP, diante da ação comunicativa está inserido em um contexto destranscendentalizado da razão e, portanto, que viabiliza a emancipação; pois, Habermas ratifica a participação política dos cidadãos como fundamento e telos efetivo da democracia realizada procedimental-deliberativamente no interior da esfera pública. Nesse sentido, o Orçamento Participativo (Bürgerhaushalt), em sua arquitetura principiológica, candidata-se enquanto cariz normativa e um instrumento participativo da/na esfera pública política (Politische Öffentlichkeit) que possibilita a efetivação dos projetos dos atores sociais em seus contextos de mundo da vida.

1.1. O PROJETO NORMATIVO DA TEORIA CRÍTICA (TC)

A Teoria Crítica não pretende apresentar uma “explicação mais adequada” do funcionamento do capitalismo. Pretende entender o tempo presente em vista da superação de sua lógica de dominação. Daí o seu caráter *crítico* justamente: “entender” como “as coisas funcionam” é já aceitar que essas “coisas” são assim e que não podem ser radicalmente de outra maneira ⁵

³ HABERMAS, Jürgen. *Ach, Europa: kleine Politische Schriften XI*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2008. 191 p.

⁴ HABERMAS, Jürgen. *La Reconstrucción del materialismo histórico*. Tradução de Jaime Muñoz. Madrid: Taurus, 1981. 315 p.

⁵ NOBRE, Marcos (org.). *Curso livre de Teoria Crítica*. 1.ed. Campinas: Papyrus, 2008. 302 p.

A gênese constitutiva da TC teve como suporte teórico-prático a filosofia marxiana. Não podemos desenvolver aqui as premissas basilares da respectiva teoria, porém é importante destacá-la enquanto *leitmotiv* do agir racional-destranscendentalizado que, por sua vez, relaciona-se com o papel desse mesmo agir na esfera pública política.

São com essas palavras supracitadas que o professor Marcos Nobre apresenta a radicalidade conceitual e programática da TC. É certo que a TC não se restringe a pura teoria descritiva do real, pois o seu escopo não se estabelece em “dizer o que é o real”, ou seja, como as coisas da/na sociedade são, porém na análise da facticidade do mundo da vida, ou seja, do *Lebenswelt*⁶, a TC direciona o seu “olhar e ação” à emancipação. Por isso mesmo é que a TC reivindica para si mesma um *comportamento crítico*⁷ ao saber produzido no sistema capitalista e, para efetivar tal programa, há a necessidade do legado marxiano. Com Marx⁸, a TC sustenta que o sistema capitalista “veio para ficar”, uma via inexorável à civilização e, portanto, toda a sociedade (filogenia) seria orientada pelo próprio sistema capitalista e qualquer tentativa de “outro olhar” – socialismo utópico – seria mero devaneio. Não cabe aqui arrolar a crítica de Marx ao socialismo utópico, porém fica registrado que a partir da obra *Manifesto do Partido Comunista*, a análise social é que o caminho petrificador da sociedade capitalista era inevitável, não cabendo, assim, o pressuposto da inevitabilidade sócio-econômica capitalista.

⁶ Habermas apresenta o conceito de “mundo da vida” (*Lebenswelt*) triadicamente, a saber: cultura (armazém do saber), sociedade (as ordens legítimas) e personalidade (o sujeito que é capaz de falar e agir racionalmente). A cultura, na concepção do agir comunicativo, é esse “receptáculo” epistemológico onde os participantes ou atores sociais *participam* do processo da comunicação e procuram, enquanto telos (finalidade) entenderem-se sobre algo no mundo (“*sie sich über etwas in einer Welt verständigen*”); a sociedade é o composto de todo o ordenamento legítimo que os participantes do discurso regem-se/orientam-se pela pertença aos grupos sociais no intuito de fortalecer a solidariedade (civil); a personalidade é a competência que faz o sujeito, capaz de falar e agir, co-participe dos processos de entendimento visando afirmar suas identidades. Entendimento, para Habermas, significa a unificação dos participantes da comunicação sobre a validade de premissas, já o acordo é o reconhecimento intersubjetivo (*intersubjektive Anerkennung*) das pretensões de validade (inteligibilidade [pressuposto da própria compreensão do ato de fala], verdade [conteúdo proposicional afirmado], veracidade [manifestação de suas intenções ou a transparência de uma subjetividade que se apresenta a si mesma] e correção [retitude para com as normas que justificam a relação que se quer estabelecer]) expressa pelo (s) falante (s). Vale lembrar que a fala não é só um elemento verbal, mas também extra-verbal e, nesse caso, vale lembrar que, para Habermas, existem duas formas da Comunicação: Agir Comunicativo ou Interação (a validade das assertivas devem ser pressupostas e as informações trocadas) e o Discurso (há a tentativa de um entendimento problematizado que se formou na ação comunicativa). O conceito de fala verbal e extra-verbal pretende “fugir” da possível armadilha daqueles que não “possuem a competência” da fala oral. Em suma, o conceito de mundo da vida é um conceito complementar ao conceito de Teoria do Agir Comunicativo. HABERMAS, Jürgen. Das Konzept der *Lebenswelt* und der hermeneutische Idealismus der verstehenden Soziologie. In: _____. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Zur Kritik der funktionalistischen Vernunft*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995. v. 2. p. 182 – 228.

⁷ NOBRE, 2008, p.18.

⁸ MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. *O Manifesto do Partido Comunista*. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2010. 112 p.

O projeto de fundamentação epistêmica iluminista⁹ é, sem dúvida, tema de grande importância para a articulação teórica-crítica, pois a partir da crítica ao déficit de legitimação da razão, a TC desenvolve, inicialmente com Horkheimer e Marcuse, o seu programa de pesquisa social. As últimas linhas da “*A Indústria Cultural*”¹⁰ fixam o olhar crítico no corolário atingido pelo fracasso da razão. Seria cruel debitar o ônus dessa conta só à Kant?! Não obstante, a questão fundamental é que a razão entendida enquanto emancipadora da civilização não atinge o seu telos, pois, por exemplo, a fática experiência das Guerras Mundiais cristalizou, no entendimento dos primeiros frankfurtianos, o feixe da debilidade do projeto racionalista em face da não liberdade e progresso que deveriam ser almeçados, porém pelo agudo processo de *desontogenização e desfilogenização*, na época, do Ocidente nazi-fascista. Chamamos a atenção aos conceitos arrolados acima. Os mesmos não servem de mero enfeite – não mesmo – muito mais do que causar estética literária, identificamos que, se Habermas utiliza conceitos tanto ontogênese e o relaciona ao indivíduo quanto filogênese e o liga à sociedade; então, tais termos são ressignificados como crítica ao logocentrismo de cunho egológico ou as conseqüências do solipsismo racional da natureza humana (desontogenização), por um lado; e, por outro, a crise das sociedades (pós) modernas enquanto processo desfilogênico. Assim, antes de investigar de que forma Habermas estabeleceu uma nova semântica à TC, precisamos enlear inicialmente a Teoria Crítica entendida por Horkheimer, que é corifeu daquela.

Horkheimer desenvolveu sua compreensão de TC a partir de uma dialética epistêmica entre ela própria e a teoria tradicional. Esta é entendida no interior das ciências da natureza e se caracteriza, na concepção horkheimiana, como um todo de princípios abstratos onde definem leis hipotéticas que expliquem a relação causal do que ocorre no mundo. A teoria, portanto, é vista sempre como uma “teoria” a ser comprovada e o papel do cientista é de pura observação. Por outro lado, para Horkheimer, as ciências humanas buscam sempre se afirmar seguindo o modelo investigativo das ciências da natureza. Nesse caso, fora necessária a criação de um método próprio que propusesse a superação dicotômica entre ciências naturais e ciências humanas. Enfim, naquelas, o cientista está restrito a mero papel de observador de fatos da natureza; já nestas, o cientista social pertence ao objeto estudado, ele está inserido no processo da (na) pesquisa, não se estabelecendo, portanto, simplesmente como observador de fenômenos naturais.

⁹ KANT, Immanuel. Resposta à pergunta: O que é o Iluminismo? In: _____. *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 179 p.

¹⁰ ADORNO, Theodor, HORKHEIMER, Max. *A Indústria Cultural*. In: _____. *Dialética do Esclarecimento*. Tradução de Guido de Almeida. 1. ed. São Paulo: Zahar, 1985. 224 p.

O procedimento das ciências da natureza, no entendimento de Horkheimer, paulatinamente eclodiram em um processo técnico de autonomia da própria ciência em relação a esfera filogênica; e, nesse sentido, tal concepção passa a ser reificante e ideologizante. É reificada porque tem características de algo natural e é ideológica por causa da obliteração da realidade como um todo. Assim, a teoria tradicional torna-se míope em (para) a sua função social, isto é, à pergunta da aplicabilidade técnica nas condições sociais fica sem resposta plausível.

Divergente da ciência tradicional, a TC orienta-se pela emancipação e pelo comportamento crítico em relação ao todo social. Nesse caso, em primeiro lugar, orientação crítica significa considerar os fatos ocorridos no interior da sociedade como produtos históricos passíveis de alteração e não simplesmente como dados estatísticos; em segundo lugar, àquele que é teórico crítico deve extirpar a separação entre ser e dever ser, ou seja, entre teoria e práxis.

A TC, portanto, não se limita a dizer como o sistema capitalista funciona, isto é, a uma pura teoria descritiva da realidade social, mas também em analisar o funcionamento deste à luz de um projeto emancipador combatendo, assim, as formas quer sutis quer virulentas de violência propagadas pelo domínio “predador” do capital. Não se trata de uma leitura “satanista” ou pessimista com relação ao sistema capitalista, porém da análise e tomada de posição emancipatória diante de uma sociedade patologicamente imersa pelos corolários negativos do capital, pois os elementos sistêmicos da sociedade (poder e dinheiro) para Habermas, buscam prioritariamente suprir os seus respectivos interesses de autoconservação produzindo um processo, que o próprio Habermas chamou, de colonização do mundo da vida (cultura, sociedade e personalidade). Colonizar o mundo da vida é, em suma, afirmar que os sistemas cumprem com as suas funções de reproduzir de forma material a sociedade; porém, por consequência de seus ditames de reprodução e conservação, expandem-se para além da esfera material e acaba atingindo os domínios do mundo da vida. É nesse caso, que em outra passagem, Habermas afirma que o projeto kantiano – com a temática do logocentrismo enquanto emancipação – não pode ser esquecido e, ademais, precisa ser retomado em face da urdidura hodierna social pós-secular ¹¹.

¹¹ Nesse texto, escrito por Habermas e pelo recente cardeal, eleito papa da Igreja Católica, Ratzinger (papa Bento XVI), há a tentativa do diálogo entre posições filosóficas bem distintas quanto aos autores: o primeiro, pensador pós-metafísico, não fundacionista; o segundo, sustenta a metafísica-religiosa. Habermas sugere que uma possível saída da “menoridade” - kantianamente falando – à maioria é a “Konversion der Vernunft durch Vernunft”, isto é, a “conversão da razão por meio da razão”. Assim, o filósofo alemão agarra-se ao princípio logocêntrico, portanto, racional, tão caro à tradição filosófica, enquanto instância mediática de leitura, compreensão e ação no mundo. Já para o cardeal Ratzinger, há dois fatores que marcam epocalmente a sociedade atual: o primeiro, a formação de uma sociedade mundial orientada pela multiculturalidade onde cada tradição cultural com a sua respectiva doutrina compreensiva depara-se inevitavelmente com outra, e nisso surgem novas situações na ordem planetária; o segundo fator, diz respeito à possibilidade de autodestruição da natureza humana (“...von Macht des Machens und des Zerstörens”). O ser humano, portanto, chegou a um ponto crucial de

1.2. A “REVIRAVOLTA” FILOSÓFICA HABERMASIANA

O termo “reviravolta” remonta à idéia central de que a pesquisa, já cinquentenária de Habermas, sofreu transformações, como é comum a qualquer pesquisa. Assim, essa mudança não foi repentina, mas desde a sua “ida” aos Estados Unidos, por conta do nazismo, Habermas “não foi mais o mesmo”, pois apresentou, a partir do diálogo estabelecido com a filosofia pragmática, a TAC (Teoria do Agir Comunicativo) que é a grande obra deste filósofo e, por ela, toda a sua pesquisa está ancorada. Nesse sentido, a Teoria Normativa da Esfera Pública¹² (Normative Theorie der Öffentlichkeit) está inserida na TAC e o que iremos demonstrar mais adiante. Habermas apresenta, portanto, no projeto epistêmico da TAC a redefinição das categorias marxianas que se caracteriza pela saída da categoria do trabalho enquanto mediação social e desemboca na linguagem como mediação social. Assim, a mediação social, que era o trabalho na perspectiva marxiana, cede lugar à linguagem enquanto elemento de mediação social em uma estrutura intersubjetivamente articulada.

A linguagem atinge uma envergadura epistêmica e para a efetivação desta epistemologização do medium linguístico, Habermas acentua o caráter da situação ideal da fala¹³. Neste sentido, a pragmática universal assume a tarefa de reconstruir e identificar as condições universais do entendimento¹⁴.

A racionalidade, para os primeiros frankfurtianos já supracitados, que adquiria fortemente a crítica ao uso instrumental da mesma, agora ganha outra orientação: a linguagem enquanto mediação necessária e fundamental na orientação nas/das estruturas filogenéticas. Sem ela, instaura-se a impossibilidade de qualquer investigação, inclui-se aqui o de caráter também normativo. Em suma, o tema fundamental ainda é a razão, porém não mais a crítica objetiva da ação instrumental do saber técnico-científico, mas uma razão que está mediada pela linguagem e só com o auxílio da pragmática é que a mesma assume o caráter do telos linguístico

sua história: tem o poder de destruir a si mesmo completamente. A essa leitura, o cardeal Ratzinger – papa Bento XVI – associa-se à leitura filosófica de Hans Jonas no tocante a ética teleológica, isto é, uma ética que privilegia a noção de Bem (estar) e as consequências da ação humana. Cf. HABERMAS, Jürgen, RATZINGER, Joseph. *Dialektik der Säkularisierung: Über Vernunft und Religion*. 4. ed. München: Herder Freiburg, 2006. 64 p.

¹² HABERMAS, 2008, p.7.

¹³ Para Habermas, a situação ideal de fala exclui a distorção sistemática da comunicação e, nesse sentido, para além dos discursos quer sejam práticos ou teóricos, uma situação ideal de fala deve ser preenchida por três condições: todo participante de um discurso deve ter chance igual no uso do ato comunicativo e todo participante do discurso deve ter igual oportunidade de estabelecer justificação de (os) seu (s) proferimento (s). cf. _____. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des Kommunikativen Handelns*. 3. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995. p. 174 – 183.

¹⁴ HABERMAS, Jürgen. Was heißt Universalpragmatik? In: _____. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des Kommunikativen Handelns*. 3. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995. p. 353 (Suhrkamp Taschenbuch Wissenschaft).

inserido nos fáticos contextos da sociedade que devem orientar a própria vida prática. Habermas chamou esse projeto de Teoria do Agir Comunicativo, pois ela pode esclarecer porque [...] o desenvolvimento social em si deve deixar surgir às situações-problemas que abrem à contemporaneidade um acesso privilegiado às estruturas gerais do seu mundo da vida objetivo¹⁵

É preciso lembrar que essa “reviravolta” habermasiana tem como foco a necessidade que ele mesmo apresenta de que a teoria marxiana precisa ser reconstruída, daí o nome da obra¹⁶. Reconstruir é “desmontar uma teoria e logo recompô-la em uma nova forma com o único objetivo de alcançar melhor a meta que ela mesma se impôs”¹⁷. De fato, Habermas pretendia, de forma palimpsesticamente articulada, (re) novar a teoria do próprio Marx.

2. TEORIA CRÍTICA ENQUANTO ORIENTAÇÃO EMANCIPADORA

Conforme fora salientado, a TC, a partir de Marx, compreendia a polemização de dois modos compreensivos da sociedade tradicional: o pensamento utópico e a pretensão de neutralidade e objetividade da ciência natural. Nesse sentido, é assaz significativo ressaltar que a TC foi desenvolvida diferentemente por cada filósofo que a ela se filiou. Assim, encontramos em Habermas uma forma específica de participação do projeto da TC e é o que veremos agora para que, a partir desta leitura, entendamos, primeiramente, a mediação epistêmico-normativa entre a TC e a TAC; e nesta, identifiquemos a Teoria Normativa da Esfera Pública que, por sua vez, apresenta o OP como elemento de composição sócio-normativa.

Habermas elabora no contexto da TAC¹⁸, publicada inicialmente em 1981, um modelo de Teoria Crítica; o agir comunicativo, portanto,

diz respeito a interação de, no mínimo, dois sujeitos capazes de falar e agir, que (seja por meio verbal ou extra-verbal) contraem uma relação interpessoal. Os autores buscam uma compreensão sobre a situação da ação para coordenar os seus planos de ação e, com isso, sua ação compreensiva¹⁹

¹⁵ “Die Theorie des kommunikativen Handelns kann erklären”, isto é, a “Teoria Crítica pode esclarecer...”; portanto, a tarefa profícua da TC é *esclarecer* e não só dizer como está (teoria descritiva do real ou da realidade).cf. HABERMAS, Jürgen. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Zur Kritik der funktionalistischen Vernunft*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, v. 2, 1995. p.593.

¹⁶ HABERMAS, 1981, 315 p.

¹⁷ Id. Ibid. p.9.

¹⁸ HABERMAS, 1995, 1v, 534 p.

¹⁹ HABERMAS, 1995, 1 v, p.128.

Acontece que na esfera da ação social, o sistema – poder administrativo e poder financeiro (dinheiro/capital) – engessam o mundo da vida quando àquele desintegra, por meio de seus procedimentos alienatórios, reificadores, violentos, o indivíduo, a cultura e a própria personalidade (subjetividade). De fato, os processos reificadores não resultam apenas da estrutura de classe social como preconizava Marx; mas, sobretudo, da intervenção estatal na economia (controle da taxa de crescimento, absorção de crises econômicas) e do estiolamento da participação no sistema político na democracia “de massas”. A Ação Comunicativa em Habermas, portanto, diante deste quadro categorial e sistêmico, não pode se filiar apenas à mediação da economia para a resolução desse (s) conflito(s), mas à própria linguagem (interacional) – que é fundante e dá sentido ao próprio telos “desontogenizador e desfilogenizador” do sistema sócio-econômico – enquanto mediação emancipatória.

Os processos de desontogenização e desfilogenização ocorrem porque o sistema (poder e dinheiro) invade o mundo da vida e o configura da maneira como lhe apraz melhor. Os fenômenos patológicos agravam-se e agudizam-se por meio deste procedimento colonizatório, isto é, há a perda de sentido da intersubjetividade, onde diferentes doutrinas compreensivas não conseguem mais dialogar²⁰, pois na tentativa destas conformarem-se ao sistema, a regra de ouro é que o “inimigo é àquele na qual eu não dialogo”²¹. Então, o dinheiro e o poder – elementos sistêmicos – são os “senhores coloniais” do grande feudo que é o mundo da vida. A lógica da economia capitalista e da administração burocrática intervém tanto na esfera privada quanto na pública. Ora, é esse último tipo de intervenção – na esfera pública – que será o nosso próximo e último tema, pois ela dá “aquiescência” para a construção de uma Teoria Normativa que seja capaz de minimamente apresentar – parafraseando Michael Moore – a democracia como meio de mitigar esse processo de colonização acima exposto. Essa democracia deve ser procedimental e estar ancorada nos princípios da ação comunicativa que de maneira não meramente idílica, mas real, efetive a emancipação dos atores sociais. Veremos mais adi-

²⁰ Habermas acentua duas tendências antagônicas co-existem atualmente: a primeira, o progresso da ciência natural protagonizada pela biogenética e isto leva a novas formas autocompreensivas do próprio ser humano; a segunda, a difusão sempre crescente de doutrinas naturalistas em contraste com os credos confessionais nas tradições religiosas. Isto leva à uma crítica fundamental da compreensão pós-metafísica e não religiosa da epocalidade. Diante desta urdidura, o Estado Constitucional – que deve exercer a proteção de seus cidadãos – tem dificuldade em assimilar essas novas formas compreensivas. Cf. HABERMAS, Jürgen. *Entre Naturalismo e Religião*: estudos filosóficos. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007. 399 p. (Biblioteca Colégio do Brasil). Sobre a diferenciação de culturas multifacetadas que tem dificuldade em dialogar. Cf. HABERMAS, Jürgen. *O Ocidente Dividido*. Tradução de Luciana Bôas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006. 205 p.

²¹ ZIZEK, Slavoj. Felicidade e Tortura no mundo atonal. In: _____. *Em Defesa das Causas Perdidas*. Tradução de Maria Beatriz. São Paulo: Boitempo, 2011. 477p.

ante como é essa democracia procedimental no interior da Teoria Normativa da Esfera Pública.

De fato, os códigos do dinheiro e do poder são formas paupérrimas de linguagem, pois padronizam o mundo da vida ajustando-o à sua própria teleologicidade calculista do lucro ou da conservação material. A patologia social eclode porque o mundo da vida tem sua própria lógica de reprodução e que se torna incompatível com a lógica reprodutiva das ordens sistêmicas do dinheiro e do poder administrativo (burocrático). É preciso, portanto, uma outra forma de ação capaz de reorientar a lógica irascível do capital. É por isso que a centralidade do conceito do agir comunicativo nesse contexto é afirmar que a ação é práxis e não apenas a intervenção realizável na imanência. Conforme vimos, a ação comunicativa é uma forma de interação social que orientado pela razão coordena as ações dos atores sociais mediada pela linguagem. É por isso que Habermas afirma que o modelo de ação normativa pressupõe a linguagem enquanto medium de entendimento ²². É nesse sentido que podemos, sim, compreender que a razão deve ocupar um papel de *destranscendentalizadora* no mundo da vida e, por consequência, efetivar procedimentalmente – o agir comunicativo – resoluções aos problemas contextuais mediante instrumentos políticos na esfera pública (OP).

É preciso agora verificar primeiramente o conceito de razão destranscendentalizada para que daí se possa relacioná-lo ao agir comunicativo e, por assim dizer, caracterizá-la à ação política que se catalisa na esfera pública política. Nessa última, o OP pode ser, e é a nossa hipótese de pesquisa, constituir um instrumento filogênico-deliberativo-procedimental na esfera pública política do arcabouço da ação comunicativa que visa à práxis emancipadora.

Habermas entende por razão destranscendentalizada o “enterramento dos sujeitos socializados nos contextos do mundo da vida”, por um lado; e o cruzamento (*Verschräkung*) da cognição com o falar e o agir ²³. Isto significa, no entendimento habermasiano, que o conceito de mundo deixa de assumir um caráter *puramente* transcendental e passa a ser considerado sob o ponto de vista pragmático-formal, isto é, os sujeitos ou participantes da arena social relacionam-se com o mundo dado objetivamente ²⁴. Esse relacionamento de caráter objetivo exige que os atores sociais assumam papéis pragmáticos de cunho performativo e, portanto, reiterem suas ações teleologicamente assumidas e orientadas para os seus respectivos contextos. É nesse sentido que entra em vigor a esfera pública política, – no XI Escrito Político de

²² HABERMAS, 1995, 1v, p.142.

²³ HABERMAS, Jürgen. *Kommunikatives Handeln und detranszendentalisierte Vernunft*. Frankfurt:Reclam, 2001, 87 p.

²⁴ HABERMAS, 2001, p.17.

Habermas – pois a mesma ocupa a tarefa de “propagar o vozerio babilônico”²⁵ da comunidade civil além de condensar o *output* das opiniões públicas da própria esfera civil.

3. ESFERA PÚBLICA POLÍTICA: O OP COMO ELEMENTO FILOGÊNICO-PROCEDIMENTAL NA CONCEPÇÃO NORMATIVA HABERMASIANA

O prefácio de *Ach, Europa* apresenta um dos temas centrais da concepção juspolítica habermasiana que é a Teoria Normativa da Esfera Pública (EP)²⁶. A terceira parte, particularmente o 2º capítulo, manifesta tal pesquisa e é com essa orientação que deslindaremos a respeito. Até parece ser um novo elemento de pesquisa inserida em sua ampla atividade acadêmica; porém, não é bem assim. Desde a sua tese sobre a esfera pública²⁷, Habermas reitera que além da EP, a Razão e o Discurso são os temas mais profícuos de sua ampla pesquisa²⁸.

Já no Prefácio do *Ach Europa* situa-se o tema da Teoria Normativa da Esfera Pública (EP) enquanto um dever-ser ou o status deôntico da mesma. Habermas coloca a condição de examiná-la, sob o ponto de vista empírico. O “Ach Europa” é desenvolvido em três partes, onde a 3ª é intitulada “Sobre a Razão da Esfera Pública”. A 3ª parte é dividida em duas: a 1ª, Habermas fala sobre a mídia, mercados e consumidores que formam a espinha dorsal (Rückgrat) da Esfera Pública Política. Na 2ª parte, o ponto de partida de Habermas é a questão do suporte empírico da teoria normativa da Democracia. Nesse sentido, ele apresenta um preâmbulo nocional a respeito da Democracia – na qual está aqui o elemento da EP – e depois argumenta “decalogamente” a respeito da esfera constitucional que deve cuidar da proteção do estado jurídico. A democracia moderna, para Habermas, reúne três elementos: *a autonomia privada de cidadãos* que tem direito para orientar uma vida autodeterminada; *a sociedade civil democrática*, e, portanto, de inclusão de cidadãos livres e iguais na comunidade política; *uma esfera pública política independente*, que liga (junta) a sociedade civil à formação da opinião pública e da vontade. Esses três elementos – direito de igualdade e liberdade, participação democrática e um poder (governo) através da opinião pública – são, na verdade, a família do Estado Constitucional. Ainda que pese o fato da diferença fundamental, para Habermas, entre concepção liberal (preferência para a liberdade da sociedade civil) e concepção ou tradi-

²⁵ HABERMAS, Jürgen. *Ach, Europa: Kleine Politische Schriften XI*. Frankfurt am Main: Surhkamp Verlag, 2008. 191p.

²⁶ HABERMAS, 2008, p.7.

²⁷ HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. 2. ed. Tradução de Flávio Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 398 p.

²⁸ HABERMAS, Jürgen. *Entre Naturalismo e Religião: Estudos Filosóficos*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007. 400 p.

ção republicana (a participação ativa do cidadão no processo democrático ou na formação da opinião pública). Observa-se nessa articulação filosófica a influência da tradição kantiana.

É no “decálogo” do dever-ser (normativo) do Estado Constitucional que podemos identificar *instrumentos* procedimentais para a efetivação da EP:

- 1) Proteção do Estado Jurídico
 - a) Um sistema de iguais liberdades fundamentais para todos;
 - b) Acesso (Zugang) a Tribunal (is) (Gerichten) independente (s), que confere(m) a todos o direito à proteção jurídica;
 - c) Participação no poder entre o legislativo, executivo e judiciário
- 2) Estes pontos acima tratam da participação política do cidadão por meio
 - a) De iguais associações, direitos de participação e comunicação para todos;
 - b) Eleições periódicas e referendos que fundamentam o fundamento da inclusão e direito ao voto igualitário;
 - c) Competência entre diferentes partidos, plataformas e programas; e
 - d) O princípio da maioria para decisões em representativas entidades associadas.
- 3) Isto trata do adequado (angemessene Funktionieren) funcionamento de uma esfera pública política do cidadão (Bürgernahen) através
 - a) Da separação entre Estado fiscal e sociedade de economia (econômica);
 - b) Da liberdade de imprensa, mídias e da liberdade de informação; e
 - c) Dos regulamentos que garantam o acesso (Zugang) da massa e da sociedade civil à esfera pública política assim como prevenir ou inclinar a cobrança (Vereinnahmung) sócio-política e econômica das arenas de comunicação pública. Então, a EP ocorre, entendida comunicativamente, no interior de uma compreensão democrática do Estado de Direito, quando há proteção jurídica – que garanta a todos os direitos fundamentais – e a efetiva participação política. Na verdade, a compreensão normativa da EP, em Habermas, postula, sim, o paradigma de uma filosofia que não esteja centrada na razão solipsista, pois, dessa forma, não poderia haver a ação comunicativa.

A EP política é o escoadouro das arenas da comunicação pública. A partir dos postulados anteriores pode-se inferir que os princípios do OP podem *vir a ser um* instrumento normativo-procedimental da EP. Ela se apresenta como condição prática-formal dessa “multiplicidade de vozes” que advêm de uma forma de opinião pública *pensada e articulada comunicativamente*. Se na sociedade civil encontramos a comunicação social cotidiana e esta filtra o(s) interesse(s) do(s) participante(s) da arena política-comunicativa, então pode-se ajuizar que o OP preenche os requisitos pragmáticos-formais para ser *um elemento deliberativo* da ordem

filogênica na teoria normativa da EP habermasiana. Para tal *ajuizamento* deve-se primeiramente entender a EP no sentido habermasiano e depois verificar os princípios do OP que *comunicativamente* estão relacionados à teoria normativa da esfera pública no filósofo alemão.

Diante da contínua revisão conceitual que é própria do Habermas, podemos sintetizar a EP em duas formas: a mais atual, abstrata e assimétrica²⁹; e a preliminar: episódica (bares, cafés), presença organizada (reunião de partido, público no teatro), abstrata (mídia)³⁰. Nota-se, nesta construção filosófico-política da EP, que as redes sociais da mídia e das agências de notícias formam a sua infraestrutura. Essa presença organizada fornece subsídios para se pensar o OP presente no contexto do mundo da vida – experiência brasileira e também alemã³¹ – enquanto elemento da Teoria Normativa da EP na concepção habermasiana. Tal pressuposto baseia-se no fato de que os **princípios dos processos de participação do OP** (participação aberta a todos os cidadãos sem nenhum status especial atribuído a qualquer organização, inclusive as comunitárias; combinação da democracia direta e representativa, cuja dinâmica institucional concede aos próprios participantes a definição das regras internas; alocação dos recursos para investimentos baseada na combinação de critérios gerais e técnicos, ou seja, compatibilidade as decisões dos participantes, critérios técnicos e limites financeiros) assim como a sua **natureza**³² (decisão e soberania popular materializada na noção de deliberação pública; decisão sobre o conjunto do orçamento da prefeitura; prestação de contas e transparência para a efetivação do controle social das decisões; delimitação de um processo de decisão, por parte da sociedade e do Estado, de um corpo de representantes especialmente eleitos para deliberar a alocação dos recursos) são *suficientes* para o cumprimento das exigências formais que a concepção normativa da EP política habermasiana exige.

No tocante aos princípios e a natureza, destacamos a livre participação de todos nos processos deliberativos da comunidade civil (locus filogênico), a soberania popular - edificação do projeto liberal –, processo de decisão, democracia e deliberação. Por motivos óbvios não há condições de exaurir os demais elementos estruturantes do OP, mas o que é assaz significativo para o presente artigo é identificar e relacionar filosófico-politicamente que, em uma estrutura principal, o OP cumpre as exigências normativas da concepção política habermasiana de EP. Esta, por sua vez, é também compreendida por Habermas política como sis-

²⁹ HABERMAS, 2008, p.158-163.

³⁰ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 2v.

³¹ EICH, Tom. *Der Bürgerhaushalt: Partizipation in der kommunalen Haushaltspolitik am Beispiel der Städte Freiburg und Köln*. 2011. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Ciências Políticas. FernUniversität in Hagen, Hagen, 2011.

³² SÁNCHEZ, Félix. *Orçamento Participativo: teoria e prática*. São Paulo: Cortez, 2002. (Coleção Polêmicas da Nossa Época; v. 97).

tema de comunicação intermediário entre as formais deliberações (Beratungen) organizadas e negociações (discussões, debates); por outro, as reuniões e colóquios informais da margem da sociedade civil do sistema político. A EP política habermasiana é constitutiva da arena da comunicação política, pois ela é um “membro de ligação. Ela intervém, por um lado, entre os discursos institucionalizados e debates /negociações (Verhandlungen) nas arenas estatais/do Estado; e, por outro, dos episódicos e informais colóquios cotidianos dos eleitores”³³.

Mesmo em *Direito e Democracia*, Habermas já aludia a EP política como uma rede adequada para a comunicação e para as tomadas de posição e opiniões, já que nela os fluxos comunicacionais são *captados ou acolhidos*, a ponto de reverterem em opiniões públicas recheadas de temas específicos, de acordo com o anseio da comunidade civil. E se

*a esfera pública constitui principalmente uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o espaço social gerado no agir comunicativo, não com as funções nem com os conteúdos da comunicação cotidiana; Portanto, ao compreender essa relação, percebe-se que as instituições da sociedade civil viabilizam os discursos capazes de solucionar conflitos (formados na rede de comunicação da esfera pública privada) de interesse geral (esfera pública)*³⁴.

Então, o OP contribui na efetivação material da ação comunicativa emancipadora engendrada na EP política e, portanto, ainda faz parte do programa da Teoria Crítica. Quando a EP “faz a ligação entre o sistema político e o setor privado do mundo da vida”³⁵, ela permite que *múltiplas formas* – reverberando as “múltiplas vozes” (Stimmengewirr) – possam ser assumidas na construção emancipadora da sociedade. Sim, efetivamente os princípios geradores do OP são plausíveis no ordenamento normativo da EP política em Habermas. Além do mais, a EP habermasiana é uma forma de Discurso que “tematiza e capta os problemas da sociedade”³⁶. Nesse sentido, ainda se pode postular que o projeto da Teoria Crítica não *morre* completamente, mas se refaz *comunicativamente*. Sob o enfoque do agir comunicativo, a EP política ganha mais um *aliado* no projeto de emancipação da sociedade. De fato, não se trata de um puro *heroísmo apologético* do OP como instrumento de construção da sociedade civil, porém em identificar filosófica-politicamente que há, sim, relação pragmática deste com a EP política.

Habermas ainda insiste que o projeto da Teoria Crítica não acabou – ainda que restem críticas aqui – e que o saber filosófico ficou com a tarefa de autoclarificação do real. A Filo-

³³ HABERMAS, 2008, p.136.

³⁴ HABERMAS, 1997, p.92.

³⁵ Id. Ibid., p.107.

³⁶ Id. Ibid., p.97.

sofia, assim, apresenta-se como um *Platzhalter* que se integra nos contextos epocais do mundo da vida e que certamente ainda *indica um horizonte de sentido*. A concepção normativa de esfera pública política exige *sinais de emancipação*, caso contrário ela perde a sua força normativa e filosófica. Assim, o OP candidata-se como apenas um dos possíveis instrumentos procedimentais e deliberativos da sociedade civil e que se faz presente na EP habermasiana. Sob a égide do agir comunicativo, a formação da opinião pública e da vontade ganha contornos próprios de uma época cercada pelo apelo ao Estado democrático. A democracia, então, *possibilita* a luta por soluções sociais imersas no imenso caleidoscópio sócio-político nos diferentes contextos. Pensar a esfera pública política é pensar a/na democracia.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor, HORKHEIMER, Max. A Indústria Cultural. In:_____. *Dialética do Esclarecimento*. Tradução de Guido de Almeida. 1. ed. São Paulo: Zahar, 1985. 224 p.

EICH, Tom. *Der Bürgerhaushalt: Partizipation in der kommunalen Haushaltspolitik am Beispiel der Städte Freiburg und Köln*. 2011. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Ciências Políticas. FernUniversität in Hagen, Hagen, 2011.

HABERMAS, Jürgen. *Ach, Europa: Kleine Politische Schriften XI*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2008. 191 p.

_____. *Entre Naturalismo e Religião: Estudos Filosóficos*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007. 400 p.

HABERMAS, Jürgen, RATZINGER, Joseph. *Dialektik der Säkularisierung: Über Vernunft und Religion*. 4. ed. München: Herder Freiburg, 2006. 64 p.

_____. *O Ocidente Dividido*. Tradução de Luciana Bôas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006. 205 p

_____. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. 2. ed. Tradução de Flávio Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 398 p.

_____. *Kommunikatives Handeln und detranszendentalisierte Vernunft*. Frankfurt: Reclam, 2001, 87 p.

_____. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 2v.

_____. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Zur Kritik der funktionalistischen Vernunft*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, v. 2, 1995. p.593.

_____. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des Kommunikativen Handelns*. 3. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995. p. 353 (Suhrkamp Taschenbuch Wissenschaft).

_____. *La Reconstrucción del materialismo histórico*. Tradução de Jaime Muñiz. Madrid: Taurus, 1981. 315 p.

KANT, Immanuel. Resposta à pergunta: O que é o Iluminismo? In:_____. *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 179 p.

MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. *O Manifesto do Partido Comunista*. 1. ed. São Paulo: Edi-pro, 2010. 112 p.

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*. Tradução de Magda Lopes. Petrópolis: Vozes, 1994. 320 p. (Coleção Clássicos do Pensamento Político).

NOBRE, Marcos (org.). *Curso livre de Teoria Crítica*. 1. ed. Campinas: Papirus, 2008. 302 p.

SÁNCHEZ, Félix. *Orçamento Participativo: teoria e prática*. São Paulo: Cortez, 2002. (Coleção Polêmicas da Nossa Época, v.97)

ZIZEK, Slavoj. Felicidade e Tortura no mundo atonal. In:_____. *Em Defesa das Causas Perdidas*. Tradução de Maria Beatriz. São Paulo: Boitempo, 2011. 477p